



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A
TAQUARIL MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, a empresa **TAQUARIL MINERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.374.235/0001-22, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 891, 8º andar, sala 806, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-065, Nova Lima/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma do seu estatuto social por **Guilherme Augusto Gonçalves Machado**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por **Rodrigo Ribas**, Superintendente de Projetos Prioritários, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo SLA nº 218/2020 (SEI nº 1370.01.0021546/2019-49) referente a implantação da Fase 1 do Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril, no Município de Nova Lima (MG);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 42,78 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágios médio ou avançado de regeneração, dos quais 41,27ha são passíveis de compensação, conforme parecer aprovado na CPB/COPAM e Parecer Único aprovado na CMI/COPAM;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 40,04 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominada Estação Ecológica Mata do Cedro e 39,51 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominada Parque Nacional Serra do Gandarela, em atenção ao inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, conforme parecer de compensação florestal aprovado na CPB/COPAM;

1645694



CONSIDERANDO que a proposta ainda possui a destinação de 4ha para preservação e instituição de servidão ambiental na Fazenda Ana da Cruz, matrícula nº 772, imóvel localizado no Município de Nova Lima/MG), conforme Parecer Único aprovado na CMI/COPAM;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, independente de possuir as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SLA nº 218/2020 (SEI nº 1370.01.0021546/2019-49), nos termos do art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor no intuito de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela Lei Federal nº 11.248/2006, bem como atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ART's e CTF's;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada para a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (Sei nº 1370.01.0021546/2019-49, parecer 22, id 19195444) e seu adendo constante do Parecer Único apresentado e aprovado na 86ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM, de 29/04/2022 (Sei no 1370.01.0021546/2019-49, parecer id 43479398);

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como que será realizado o desmembramento dos imóveis propostos para compensação aprovada na CPB/COPAM (Fazenda Água Preta - matrícula nº 2.498 e Fazenda Palmital – matrícula nº 5.398), com a respectiva regularização fundiária das áreas correspondentes a 40,04 hectares na Fazenda Água Preta e 39,51 hectares na Fazenda Palmital, conforme memoriais descritivos apresentados, por meio de doação e constituição de matrículas definitivas em nome do donatário perante o Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo, bem como instituição de servidão ambiental perpétua correspondente a área de 4ha, na Fazenda Ana da Cruz, conforme memoriais descritivos apresentados;

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

16 45 694

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar

Belo Horizonte – MG. CEP: 31630-900 Fone:(31)3916-9293



As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SLA nº 218/2020 (SEI nº 1370.01.0021546/2019-49) referente ao Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º, da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura;
3. Realizar o desmembramento do imóvel, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área correspondente a 40,04 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 2.498 – Fazenda Água Preta, no Município de Carmópolis de Minas/MG, localizada no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro e área correspondente a 39,51 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel matrícula nº 5.398 – Fazenda Palmital, no Município de Itabirito/MG, inserida no Parque Nacional Serra do Gandarela, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;
4. Realizar perante o Cartório de Registro de Imóveis competente a averbação à margem da matrícula nº 772, imóvel Fazenda Ana da Cruz, Município de Nova Lima/MG, de área correspondente a 4 hectares a ser instituída servidão ambiental em caráter permanente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias após decisão do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme adendo de compensação de Mata Atlântica aprovado no Parecer Único perante a CMI/COPAM;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	Taquaril Mineração S.A.
CNPJ	12.374.235/0001-22
Município	Nova Lima
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 41,27 hectares	

16 45 694 R.



QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	15,45	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Estação Ecológica Mata do Cedro	40,04
Savanas	14,16	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia – Parque Nacional Serra do Gandarela	39,51
Campos rupestres	9,86		
	1,80	Instituição de servidão ambiental em área equivalente na mesma sub-bacia, na Fazenda Ana da Cruz	4,00
Total	41,27	83,55	

Proposta	Área de Compensação (ha)	Fitofisionomia	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel objeto da compensação
Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Parque Nacional Serra do Gandarela)	39,51	Savanas e Campo Rupestre	Itabirito	Fazenda Palmital	5.398
Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Estação Ecológica Mata do Cedro)	40,04	Floresta Estacional Semidecidual	Carmópolis de Minas	Fazenda Água Preta	2.498
Instituição de servidão ambiental perpétua da Fazenda Ana da Cruz	4,00	Campo Rupestre Ferruginoso	Nova Lima	Fazenda Ana da Cruz	772

5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

6.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;

6.2 Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

16 45 694 R.



6.3 Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da(s) matrícula(s) constituída(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs por cada hectare do total da compensação ou fração (vinte mil Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

1645694



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

Guilherme Augusto Gonçalves Machado

Guilherme Augusto Gonçalves Machado
 Taquaril Mineração S.A.

Rodrigo Ribas

Rodrigo Ribas
 Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01645694
 Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01645702, livro nº A-105, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01645694, livro nº B-202, nesta data. Belo Horizonte, 16/05/2022. Emol: 104,99 T.J.F.: 29,81 ISSQN: 5,26 Recomepe: 6,31 Total: 146,37 Cod 5201-9 2, 5202-7 1, 5550-9 1, 8101-8 4

1º RTD BH
Jacqueline Fidelis Pereira
 Escrivente Autorizada

C Oficial

S. Fidians

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Guajaráns, 329 - Ipa 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30190-100 - Cnpj: 21.856.810/0001-14
 www.trtdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
 Registrador: Emílio C. de Almeida

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: ETT70054
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5366.2065.8471.8479

Quant. Atos Praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: **Jacqueline F. Pereira**
 Escrevente

Emol.: R\$ 111,30 - TFJ: R\$ 29,81
 Valor Final: R\$ 146,37 - ISS: R\$ 5,26

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Guajaráns, 329 - Ipa 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30190-100 - Cnpj: 21.856.810/0001-14
 www.trtdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
 Registrador: Emílio C. de Almeida

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (FPG07701) **GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MACHADO,**
 (PG07702) **RODRIGO RIBAS**
 em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 16/05/2022 16:36:19 11264
SELO DE CONSULTA: FPG07701
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3248.8918.0077.4135
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
 Marcelo Decilides Araújo - Escrivente Autorizada
 Emol: R\$14,08 TFJ: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,66
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABS894259

1645694 R.
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH